

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s 3902/74,
3904/74, 3913/74, 3925/74,
3931/74, 3985/74, 3970/74,
3977/74, 3987/74, 4007/74.

INTERESSADOS: CARMEN SILVIA RODRIGUES MORENO, GEORGIOS KAFIRIS,
JOSÉ ROBERTO ROSAS JUNIOR, FERNANDO ESTEVES FORTIM, ANTONIO ES-
PIER SERRA, JACQUES ISAAC WADICHE, ANA STELLA MIUKI MATUCITA,
MAURICIO BORGES BOUABCI, CLAUDIA BASACHI, FERNANDA NIEHUES.

ASSUNTO: Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos sem idade legal.

RELATORA: Cons. Therezinha Fram

PARECER N° 016/75, CPG, Aprovado em 04/12/74 Com.
ao Pleno. em 15/01/75 (Proc.
N°s....).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedido de autorização na 1ª série do ensino de 1º grau no ano letivo de 1975 de alunos sem a idade mínima legal exigida.

Todos os processos estão bem instruídos contendo os elementos básicos à análise dos casos.

São peças dos processos:

- 1- Requerimento do responsável.
- 2- Declaração de Estabelecimento de Ensino.
- 3- Avaliação do aluno.
- 4- Material escolar.

APRECIACÃO:

Depreende-se da análise da documentação que as experiências educacionais a que foram submetidos os alunos, na fase de educação pré-escolar, revelaram que os mesmos apresentam desenvolvimento adequado e maturidade suficiente para seguir com bom aproveitamento a 1ª série do 1º grau em 1975.

Aa avaliações efetuadas indicam a conveniência dos alunos em tela iniciarem a escolaridade de 1º grau.

PROCESSOS CEE N°s.

3902/74, 3904/74, 3913/74, 3925/74,
3931/74, 3985/74, 3970/74, 3977/74,
3987/74, 4007/74

Parecer CEE n° 016/75 fl. 2

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto votamos no sentido de autorizar a matrícula na 1ª série do ensino de 1º grau no ano de 1975 dos seguintes alunos:

- 1- CARMEN SILVIA RODRIGUES MORENO
- 2- GEORGIOS KAFIRIS.
- 3- JOSÉ ROBERTO ROSAS JUNIOR.
- 4- FERNANDO ESTEVES FORTINI.
- 5- ANTONIO ESPIER SERRA.
- 6- JACQUES ISAAC WADICHE.
- 7- ANA STELLA MIUKI MATOCITA.
- 8- MAURÍCIO BORGES BOUABCI.
- 9- CLAUDIA BASACHI.
- 10- FERNANDA NIEHUES.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974.

a) Conselheira Therezinha Fram.

Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Sessões, em 4 de dezembro de 1974.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente